

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pela legislação que lhe seja pertinente, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores, membros de órgãos estatutários e/ou consultivos, bem como membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, podendo, mediante decisão da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a participação em outras pessoas jurídicas ou sociedades de qualquer espécie na qualidade de sócia ou acionista;
- (ii) o investimento em bens imóveis próprios;
- (iii) a locação, comodato, parceria ou arrendamento de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- (iv) atividades agropecuárias;
- (v) administração de bens móveis e imóveis próprios; e
- (vi) participação em empreendimentos rurais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$673.588.731,91 (seiscentos e setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 96.226.962 (noventa e seis milhões, duzentas e vinte e seis mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - As ações de emissão da Companhia são exclusivamente ordinárias e têm a forma nominativa, escritural e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias são indivisíveis perante a Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 7º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 9º - Os acordos de acionistas que estabeleçam, dentre outras previsões, as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, ou do direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que os mesmos tenham sido arquivados na sua sede social, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - A Companhia deverá providenciar e completar, dentro de trinta (30) dias de pedido de acionista, os atos de arquivo de acordos de acionistas na sede da Companhia e de averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com a competência prevista em lei; reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, na forma do artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um presidente e um secretário, sendo o presidente da mesa o Presidente do Conselho de Administração, e o secretário um dos acionistas presentes por ele indicado ou um advogado, com expertise profissional em direito societário. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, os acionistas presentes, por maioria de votos, escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, e respeitadas, no caso do art. 39, parágrafo único, deste Estatuto Social, as disposições específicas do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Quinto – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, as seguintes deliberações serão de competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) alteração e/ou reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- (iii) instalação do Conselho Fiscal da Companhia e eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos seus membros;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (vi) emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações;
- (vii) o aumento do capital social, por subscrição em dinheiro, bens ou créditos, com ou sem direito de preferência;
- (viii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (ix) a redução do capital social;
- (x) bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações;
- (xi) as operações de incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão e transformação envolvendo a Companhia;
- (xii) a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (xiii) a declaração de autofalência ou o requerimento de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (xiv) fixação do limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que, caberá

ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;

- (xv) aprovação ou modificação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das controladas ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de administradores e empregados da Companhia ou de qualquer de suas controladas;
- (xvi) o cancelamento do registro de companhia aberta e, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, a dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado;
- (xvii) aprovação de atos acima do limite de alçada do Conselho de Administração e/ou que não estejam previstos como de competência do referido órgão.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - PARTE GERAL

Artigo 13 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo os membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por iguais períodos.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos seus respectivos cargos será de 30 (trinta) dias contados da data da eleição, e se dará mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração são dispensados da prestação de garantia de gestão. A Sociedade poderá estabelecer, mediante deliberação do Conselho de Administração, a prestação de garantia de gestão pelos diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração será votada em verba global anual, cabendo, então, ao Conselho de Administração, deliberar sobre a sua distribuição individual aos Conselheiros e Diretores.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto no art. 18 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoramento adicionais, com objetos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, devendo indicar os respectivos membros dentre os administradores

da Companhia e/ou dentre quaisquer outras pessoas relacionadas, seja direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo Quinto - As normas sobre requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos membros do Comitê de Auditoria e a eventuais comitês de assessoramento que venham a ser criados por meio de reforma deste Estatuto ou por deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, incluindo o de Presidente e Vice-presidente do órgão, poderá ser preenchido pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos, em sua primeira reunião, pelo próprio Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto em regimento interno do Conselho de Administração, compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral de acionistas; (ii) presidir a Assembleia Geral de acionistas e indicar o seu secretário; (iii) convocar e presidir as reuniões de Conselho de Administração; e (iv) eleger o secretário do Conselho de Administração, dentre um de seus membros, e que terá suas atribuições definidas em seu regimento interno.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou

impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por cada exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, Vice-Presidente ou qualquer Conselheiro.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail) que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo de antecedência poderá ser reduzido até 2 (dois) dias úteis, considerando-se regular a reunião a que compareçam todos os membros titulares, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que possam assegurar a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião serão considerados presentes à reunião. Os votos proferidos pelos membros que participarem remotamente da reunião poderão ser (i) gravados em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e arquivados na sede da Companhia; ou (ii) confirmados, por escrito, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, as seguintes atribuições:

- (i) estabelecimento das diretrizes estratégicas gerais da Companhia, ressalvado, contudo, que a Diretoria será responsável por todas as decisões a respeito das atividades diárias da Companhia;
- (ii) eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão;
- (iii) aprovação do plano de negócios, do orçamento anual, planejamento comercial e operacional anual da Companhia, bem como as diretrizes de gestão operacional da Companhia, conforme preparados e recomendados pela Diretoria, e suas modificações relevantes;
- (iv) aprovação de distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, *ad referendum* da Assembleia Geral;

- (v) convocação da Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei da Sociedade por Ações, neste Estatuto Social e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (vi) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando-lhes suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o regimento interno do Conselho de Administração;
- (vii) fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os resultados trimestrais das operações da Companhia, as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; além disso, a apresentação de propostas para destinação dos lucros da Companhia e para alteração deste Estatuto Social para apreciação da Assembleia Geral;
- (ix) distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos Administradores, Comitê de Auditoria da Companhia, da área de Auditoria Interna e de eventuais outros Comitês que sejam constituídos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto;
- (x) aprovação de assunção de qualquer obrigação de não concorrência que vincule a Companhia;
- (xi) aprovação de outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de suas controladas, observados os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados pela Assembleia Geral, conforme o caso, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (xii) escolha ou substituição da empresa de auditoria independente que será escolhida entre empresas de auditoria devidamente cadastradas perante a CVM;
- (xiii) aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, que, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, em qualquer caso cuja operação ultrapasse o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social),

exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;

- (xiv) outorga de garantias de qualquer natureza a terceiros, que, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração, incluindo a concessão, pela Companhia, de avais, fiança ou outras garantias cujo valor ultrapasse o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (xv) realização pela Companhia de qualquer investimento (com exceção da compra e venda de propriedades rurais que deverá observar o item (xxiii) abaixo), cujo valor ultrapasse o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), desenvolvimento de novos projetos pela Companhia em novos negócios e novas linhas de atividade e compra e venda de bens integrantes do ativo cuja aprovação do Conselho de Administração, em virtude do seu valor, seja determinada prévia e anualmente pela Assembleia Geral da Companhia (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, os quais serão consideradas previamente aprovados;
- (xvi) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia envolvendo valores superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou que estejam ou fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xvii) deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- (xviii) manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (xix) aprovação das políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

- (xx) aprovação do orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos pelo Conselho de Administração;
- (xxi) aprovação das atribuições do prestador de serviços de auditoria interna a ser contratado; e
- (xxii) aprovação, pela Companhia, de toda e qualquer compra e/ou venda que envolva propriedades rurais até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, tendo o Presidente o voto de qualidade, se necessário.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas no Livro de Atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração terão poderes para emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade e validade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno, o qual deverá estar disponível a qualquer acionista da Companhia em sua sede e em seu *website*.

SEÇÃO III – COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 18 - O Conselho de Administração será assessorado pelo Comitê de Auditoria, constituído na forma prevista neste Estatuto e nas normas da CVM aplicáveis, com o objetivo de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Primeiro - As recomendações emitidas pelo Comitê de Auditoria não vinculam o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Artigo 19 - As normas sobre requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 20 - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Auditoria exercerá suas funções em conformidade com o seu Regimento Interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do seu Regimento Interno, o Comitê de Auditoria observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada ("ICVM 308/99") ou norma superveniente, qualificando-se como um comitê de auditoria estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Parágrafo Quarto - É vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria, dos acionistas controladores, de diretores da Companhia, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, diretas ou indiretas, ou, ainda, de pessoas que possuam qualquer vínculo de subordinação com aquelas anteriormente mencionadas.

Artigo 21 – Além das atribuições previstas na ICVM 308 e no Regulamento do Novo Mercado, compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos

internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Terceiro – O Regimento Interno do Comitê de Auditoria conterá previsão de suas funções, bem como de seus procedimentos operacionais.

SEÇÃO IV – DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, pessoas naturais, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de no máximo 1 (um) ano, autorizada a reeleição. O Conselho de Administração designará, dentre os membros da Diretoria, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com os Investidores, e até 5 (cinco) Diretores sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de vacância por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou definitivo de qualquer membro da Diretoria, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Parágrafo Segundo - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 23 - A Diretoria é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro das normas deste Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tocando-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos e contratos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam de atribuição ou dependentes de autorização de outro órgão da Companhia.

Artigo 24 - Compete à Diretoria, sem prejuízo do disposto no artigo 23 acima e neste Estatuto:

- (i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (ii) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as diretrizes do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

- (iii) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto;
- (iv) administrar a Companhia, provendo todo o necessário para realização do seu objeto social;
- (v) elaborar, anualmente, o relatório de administração, as Demonstrações Financeiras, as Contas da Diretoria e as demais informações periódicas e eventuais a serem prestadas conforme regulamentação da CVM e da B3, bem como submeter, após a manifestação do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, caso este último esteja instalado, a proposta para a destinação dos resultados do exercício; e
- (vi) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 27 - Os Diretores da Companhia que possuírem atribuições específicas fixadas no presente Estatuto, somente poderão ter suas atribuições alteradas pela Assembleia Geral, devendo o Conselho de Administração apresentar manifestação sobre a proposta.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Presidente: (i) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo 28 abaixo; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iii) submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor de Relações com os Investidores: (i) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo 28 abaixo; (ii) representar a sociedade ativa e passivamente perante a CVM, Bolsa de Valores e demais integrantes do mercado de capitais; (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e às Bolsas de Valores nas quais a Companhia seja registrada; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia na CVM e nas Bolsas de Valores.

Parágrafo Terceiro – As atribuições de cada Diretor Sem Designação Específica serão definidas no momento de sua eleição pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Os Diretores, dentro de suas atribuições específicas, deverão observar as disposições contidas no presente Estatuto, bem como praticar os atos de gerência das áreas conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e observada a eventual necessidade de aprovação prévia por parte de outro órgão da Companhia, qualquer ato ou contrato que

implique na assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá ser praticado, sob pena de não produzir efeitos contra a Companhia: (i) por 2 (dois) Diretores; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, com poderes especiais e específicos para o ato por instrumento de mandato assinado por 2 (dois) outros Diretores, nos termos do artigo 29 abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em casos especiais, a critério do Conselho de Administração, poderá a Companhia ser representada isoladamente por qualquer de seus Diretores ou por um Procurador, nomeado nos termos do artigo 29 abaixo, desde que haja deliberação expressa e específica do Conselho de Administração nesse sentido.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador com poderes especiais, nomeado nos termos do artigo 29 abaixo:

- (i) nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (ii) ao firmar correspondência e atos de simples rotina; e
- (iii) ao endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia em instituições financeiras.

Artigo 29 - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores. O mandato deverá conter poderes específicos, os limites de competência do mandatário e ser outorgado por prazo determinado e, com exceção dos que sejam concedidos para fins judiciais, jamais expirarão após o dia 30 de abril do ano subsequente.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros, e por igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, lavrado em livro próprio, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 40 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 32 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - A Companhia e os Administradores deverão, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, realizar apresentação pública sobre as informações divulgadas, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 34 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do Imposto de Renda, o lucro líquido do exercício terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- (i) 5% serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) 25% do lucro líquido de cada exercício financeiro serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
e
- (iii) o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá, nos termos da legislação vigente, deliberar sobre o pagamento de juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio.

Parágrafo Segundo - O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, poderá, nos termos da legislação e regulamentos pertinentes, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 35 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 36 - Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 38 Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3, em razão do descumprimento, pela Companhia, de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, determinar que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Caso a referida Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia.

Parágrafo Segundo - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 39 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: **(i)** o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo os seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será mantido no período de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante, na forma do disposto no artigo 208, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 42 - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

--*